



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao PL 675, de 2020)
Modificativa

Modifique-se a redação do parágrafo único, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 675, de 2020, para a seguinte:

“Art. 1º

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições durará enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, iniciando-se partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos a presente emenda, a fim de ampliar o prazo de suspensão para o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus.

Deve-se mencionar que a proposição já traz permissivo para que a duração da suspensão seja ampliada por ato do Executivo, contudo trata-se do mesmo Executivo que pretendia apenas pagar R\$ 200,00 por mês para cada família de auxílio emergencial e considerava que a resposta adequada à crise econômica eram as medidas privatizantes e de austeridade fiscal que já constavam em sua agenda.

Assim, consideramos prudente que este Congresso Nacional deixe inscrito em Lei que a suspensão de inscrição em cadastro de devedores deva ocorrer enquanto perdurar o fato que lhe deu causa: a emergência sanitária causada pela pandemia de Covid-19.

SF/20873.04089-46



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20873.04089-46

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE